

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

L E I Nº 216

DÁ NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, E REVOGA A LEI Nº 109, DE 5 DE SETEMBRO DE 1967.-

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, Prefeito Municipal de Butiá, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65º, inciso 2º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Respeitados os direitos dos servidores regularmente estabilizados pela Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, o primeiro provimento nos cargos do "Quadro Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Butiá" será procedido mediante a realização de concurso público, obedecidas as normas desta Lei.

Parágrafo único - Todo o ocupante de cargo público, admitido na legislação anterior, permissiva, sem estabilidade adquirida, será inscrito ex-ofício, para a prestação do concurso.

Artigo 2º - Os concursos, de que trata o artigo primeiro desta Lei, serão de provas ou, se necessário ao cargo, de provas e títulos.

Parágrafo 1º - Tanto as provas como os títulos terão o limite máximo de 100 (cem) pontos, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, resultante da média aritmética apurada com as notas das provas e dos títulos.

Parágrafo 2º - No concurso de provas haverá uma prática de serviço, ou de conhecimentos, indispensáveis ao exercício do mesmo, com valor mínimo não inferior a 30 pontos.

Parágrafo 3º - É assegurado aos atuais servidores municipais interinos, substitutos, contratados, ou em comissão, a contagem, como título, de 5 (cinco) pontos, por ano de serviço prestado ao Município, em cargo ou função para o qual tenham sido chamados a concurso.

Artigo 3º - Na realização dos concursos de que trata esta Lei, e posterior nomeação, não haverá limite de idade para os candidatos que tenham sido admitido, a qualquer título, e estejam em serviço na função pública do Município, até a data da realização do primeiro concurso para o cargo que se inscrever.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

fl. "2"

Artigo 4º - A iniciativa dos concursos públicos caberá ao Serviço de Expediente e Pessoal, da Prefeitura, que tomará todas as providências necessárias a sua realização.

Artigo 5º - O Poder Executivo baixará, dentro de trinta dias, a contar da vigência desta Lei, atos e regulamentos que disciplinem a realização dos concursos.

Artigo 6º - É revogada a Lei Municipal, nº 109, de 5 / de setembro de 1967, bem como as demais disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

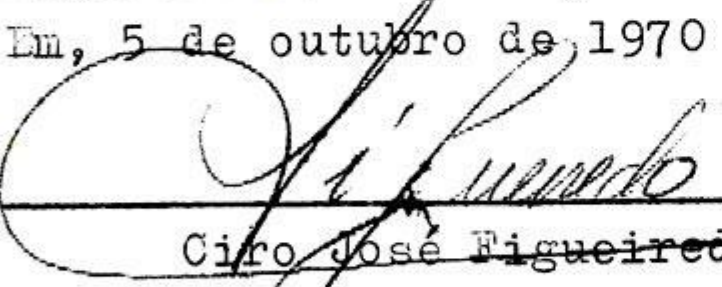
Em, 5 de outubro de 1970



Marinho Orlando Bratkowski
Prefeito Municipal.-

Registre-se e Publique-se

Em, 5 de outubro de 1970



Ciro José Figueiredo
Chefe do Serviço de Exp. e Pessoal.-